

**PROCESSO LICITATÓRIO 021/2015
INEXIGIBILIDADE 002/2015**

CONTRATO Nº. 01.032/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE BANDAS E ARTISTAS MUSICAIS PARA APRESENTAÇÕES PÚBLICAS NAS FESTIVIDADES ALUSIVAS A N. SR^a. DOS REMÉDIOS, NO DISTRITO DE JABITACÁ, DESTE MUNICÍPIO, NO PERÍODO DE 06 A 14 DE AGOSTO DE 2015, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IGUARACY E A EMPRESA RISOMAR LEMOS DE LIMA – ME.

O MUNICÍPIO DE IGUARACY – PE, ente público municipal, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 11.368.966/0001-00, estabelecido a Praça Antônio Rabêlo, 02, Centro – Iguaracy – PE – CEP: 56840-000, no uso de suas atribuições legais, neste ato representado pelo seu Prefeito, Dr. Francisco Dessoles Monteiro, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado no município de Iguaracy – PE, neste ato denominado CONTRATANTE, e do outro lado como CONTRATADA a empresa **RISOMAR LEMOS DE LIMA – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 09.495.131/0001-61, sediada à Travessa Cazuzinha Lopes, nº 231, Centro de Afogados da Ingazeira – PE, representada pelo Sr. Risomar Lemos de Lima, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob n.º 688.624.404-30, Identidade de n.º 3.723.513 SSP/PE, residente e domiciliado à Travessa Cazuzinha Lopes, nº 231, Centro de Afogados da Ingazeira – PE, tem entre si justo e acordado, tudo de acordo com o **Processo de Inexigibilidade n.º 002/2015**, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, 21/06/1993 e Lei Complementar 123, 14/12/2006, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas:

DA DECLARAÇÃO DO CONTRATADO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O Contratado se declara, formalmente representante exclusivo das bandas e artistas mencionadas na cláusula segunda a seguir, responsabilizando-se pelo cumprimento do disposto neste contrato.

DO OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto deste instrumento é a contratação por intermédio e responsabilidade exclusiva da Contratada, das Bandas e Artistas Musicais: "SANDRINO FERRAZ E BANDA E FREDY E MARY", no período de 06 a 14 de agosto de 2015, durante as festividades alusivas a N. Sr^a. dos Remédios, Distrito de Jabitacá, deste município, tendo por local dos shows, a Praça Izauro Gomes de Torres, com início dos shows marcados para as 22h e término previsto para as 4h, sem intervalo.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA TERCEIRA – O Contratante se obriga a pagar ao Contratado, pelos serviços acima mencionados a importância bruta de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) conforme descrição abaixo.

DESCRIÇÃO	R\$
PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	
Contratação de Bandas e Artistas	18.000,00
TOTAL GERAL	18.000,00

O valor acima discriminado será pago da seguinte maneira:

a) R\$ 18.000,00 no dia 20/08/2015.

Parágrafo Único – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE	PROJETO	ELEMENTO
02.21.0001.13.392.0031	2098	339039

CLÁUSULA QUARTA – Será da inteira responsabilidade do Contratado, observar as normas da ORDEM DOS MÚSICOS DO BRASIL, assumindo os encargos pelas anuidades dos músicos participantes dos shows, e a divulgação na mídia de rádio, jornal, televisão, outdoor, etc.

Parágrafo Único – Nenhuma divulgação poderá ser feita no Palco de Eventos, que não esteja diretamente relacionada com o evento, sem a expressa autorização do Departamento de Cultura do Município.

CLÁUSULA QUINTA – Será da inteira responsabilidade do Contratado, observar as normas legais que regem a proteção de direitos autorais por execução pública de obras musicais, assumindo os encargos pelas anuidades dos músicos participantes dos shows, e a divulgação na mídia de rádio, jornal, televisão, outdoor, etc.

CLÁUSULA SEXTA – O Contratado arcará exclusivamente com toda responsabilidade e o ônus pelo pagamento do cachê dos artistas retromencionados na cláusula segunda.

CLAUSULA SÉTIMA – O Contratante se responsabilizará pelo fornecimento de alimentação para os músicos, técnica e produção nos dias dos eventos.

CLAUSULA OITAVA – O Contratado se responsabilizará pelo ISS e ECAD e demais encargos fiscais e previdenciários no decorrer do evento.

CLAUSULA NONA – O Contratante, após análise dos seus técnicos com a devida antecedência, terá ainda que providenciar um transformador com 75KVA, para suprir as necessidades das Bandas já mencionadas.

DO FORO

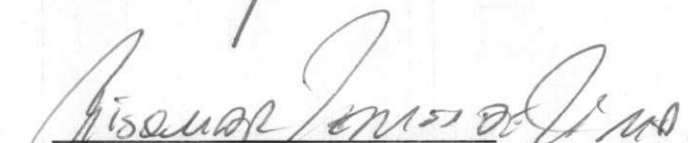
GABINETE DO PREFEITO

CLAUSULA DÉCIMA – As partes contratantes elegem o foro desta Comarca de Afogados da Ingazeira, com renuncia expressa de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas de interpretação do presente contrato, ou para exigir seu cumprimento.

E por estarem, assim, de pleno e comum acordo, depois de haverem combinado, contratado, lido, conferido, dando tudo por bom, raso, justo e certo, as partes contratantes assinam o presente instrumento em 04(quatro) vias de igual teor e forma, com duas testemunhas que a tudo foram presentes e que também o firmam nesta data.

Iguaracy, 23 de julho de 2015.


FRANCISCO DESSOLES MONTEIRO
PREFEITO


RISOMAR LEMOS DE LIMA
REPRESENTANTE/CONTRATADO


ROBERTO MURILO MARTINS DE LIMA
SECRETÁRIO/FISCAL

Testemunhas:


SHIRLEY COELHO DE FREITAS GODÊ
CPF: 021.958.554-79


NIEDJA MELO DE LUCENA
CPF: 031.073.674-94